

JNT-FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1



**POR UM DESPERTAR DE UMA NOVA
PERSPECTIVA DE CULTURA**

**FOR AN AWAKENING OF A NEW
CULTURE PERSPECTIVE**

Thiago Alves MIRANDA
Faculdade de Direito do Sul de Minas
E-mail: tamiranda@yahoo.com

Liliana Lyra JUBILUT
Faculdade de Direito do Sul de Minas
E-mail: ljubilut@gmail.com



RESUMO: Neste artigo apresentamos parte dos resultados de uma pesquisa que reflete sobre o despertar de uma nova perspectiva de cultura. Partindo da construção do diálogo através da hermenêutica diatópica, refletimos sobre múltiplos conceitos de Cultura no seio de uma sociedade inter e multicultural. A fundamentação teórica, numa perspectiva interdisciplinar, ancora-se nas ideias de Laraia (2009) e Geertz (2009), dentre outros, sobre a temática. A Antropologia Cultural também está no horizonte da pesquisa, num diálogo que permite entender a cultura como artefato que atua no âmago das intersubjetividades.

Palavras-chave: Cultura. Antropologia Cultural. Intersubjetividade.

ABSTRACT: In this article we present part of the results of a survey that reflects on an awakening from a new perspective of culture. Starting from the construction of dialogue through diatopic hermeneutics, we reflect on multiple concepts of Culture within an inter and multicultural society. The theoretical foundation, in an interdisciplinary perspective, is based on the ideas of Laraia (2009) and Geertz (2009), among others, on the theme. Cultural Anthropology is also on the horizon of research, in a dialogue that allows understanding culture as an artifact that acts at the heart of intersubjectivities.

Keywords: Culture. Cultural Anthropology. Intersubjectivity.

173

INTRODUÇÃO

Procurando compreender com uma maior amplitude o conceito de cultura, é interessante o recurso a outros autores do campo do saber; iniciando-se por, alguns estudiosos da Antropologia¹, por se tratar de um tema com ampla pesquisa na mencionada área.

A partir disso, pode-se entender que a cultura está inserida dentro de um conjunto de hábitos e ações compartilhadas. Desse modo, no sentido literal da palavra, o quartel do exército, o departamento acadêmico, a prisão, o monastério, a vila rural, o laboratório científico, a feira livre tem sua própria identidade cultural.

Muitos de nós vivemos e pertencemos a diversas culturas diferentes, na nossa cidade, no convívio na universidade, entre os intelectuais cosmopolitas, dentro da tradição

¹ Os antropólogos estão totalmente convencidos de que as diferenças genéticas não são determinantes das diferenças culturais. Segundo Felix Keesing, "não existe correlação significativa entre a distribuição dos caracteres genéticos e a distribuição dos comportamentos culturais. Qualquer criança humana normal pode ser educada em qualquer cultura, se for colocada desde o início em situação conveniente de aprendizado". Cf. LARAIA, Roque de Barros. Op. cit., p. 17.

religiosa a qual nascemos ou ainda, no pertencimento das organizações as quais temos que nos relacionar diariamente.

Assim, a cultura não é um dom, nem é necessariamente uma virtude ou nome de algo que, entre os animais, apenas os seres humanos possuem (LARAIA, 2009). É algo que faz parte do Ser Humano em todas suas configurações.

CONCEITOS DE CULTURA

Para conduzir considerações sem que lhes transpareçam ilações, recorre-se a Roque de Barros Laraia afirmando que:

O termo germânico *Kultur* era utilizado para simbolizar todos os aspectos espirituais de uma comunidade, enquanto a palavra francesa *Civilization* referia-se principalmente às realizações materiais de um povo. Ambos os termos foram sintetizados por Edward Tylor (1832-1917) no vocábulo inglês *Culture*, "tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade².

A descrição acima, se opõe à ideia de aquisição inata, uma forma de *biologismo*³, elevando a natureza de aprendizado da cultura, solidificando com o raciocínio de John Locke⁴, para quem compreende a mente humana como sendo uma caixa vazia quando do seu nascimento, porém, com uma capacidade ilimitada para obter conhecimentos.

Segundo refletido pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, é a partir de 1980 que se passa a refletir a cultura como um domínio transdisciplinar⁵. A cultura torna-se então, um conceito central de grande importância, tanto para a definição de identidades como também para as formas e alteridades no mundo contemporâneo, é uma forma de recurso para à comprovação da diferença e da exigência do seu reconhecimento ladeado por um campo de lutas e contradições⁶, a cultura estaria então ligado a tudo que diz

² LARAIA, Roque de Barros. Op. cit., p. 25.

³ John Constantine, membro do grupo Acrópolis, com sua definição de desejo como biológico, (na mensagem enviada em 28 de Março de 2000) toma partido nessa questão pelo biologismo. Todo biologismo é "perigoso" do ponto de vista político porque tende ao "inatismo" e ao determinismo e assim sendo, pode fundamentar ideologias racistas e estimular o conflito e a "competição" entre os indivíduos. Cf. MAIA, Thiago. *Biologismo e Sociologismo*. Disponível em: <<http://www.odialetico.hd1.com.br/thiago/biologismo.htm>>. Acesso em: 26 abril 2012.

⁴ John Locke, foi ao mesmo tempo, o teórico da democracia, o pregador da tolerância, um profeta da separação entre Estado e Igreja. Foi com suas reflexões, que o empirismo, na tradição inglesa, alcançou a plenitude. Cf. BIOGRAFIAS, Vida e obra de personalidades. Disponível em: <<http://www.biografia.inf.br/john-locke-filosofo.html>>. Acesso em: 26 abril 2012.

⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 27.

⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Série

respeito às humanidades⁷.

Nesse entendimento, a cultura estaria dentro de um quadro de sistemas simbólicos como afirma o antropólogo Clifford Geertz⁸, não seria um complexo de comportamentos concretos, mas um conjunto de estruturas de controle, planos, regras, instruções (que os técnicos de computadores chamam de programa) para administrar o comportamento⁹. E conclui, todos os seres humanos são dotados geneticamente para o recebimento deste programa o qual chamamos de cultura¹⁰. Em razão disso, a cultura ganha um *status* de processo social construído sobre a interpretação entre o universal e o particular¹¹.

Os textos ou obras que abordam pesquisas específicas de certas culturas são sempre interpretações específicas dela, interpretações de segunda ou terceira mão, mas nunca uma interpretação de primeira, uma vez que, apenas o nativo¹² pode falar com embasamento e propriedade sobre determinada perspectiva cultural. A congruência de uma habitualidade cultural, só pode ser investigada a partir do sistema a que se pertence¹³. Porém, a participação efetiva de um determinado nativo em sua cultura é também limitada uma vez que ele não conseguiria ser parte de todos os atos, princípios e manifestações, ou seja, de todos os seus elementos culturais. Ter-se-ia que levar em consideração sua idade, e sua capacidade biológica dentre outras características. É assim que:

[...] O importante, porém, é que deve existir um mínimo de participação do indivíduo na pauta de conhecimento da cultura a fim de permitir a sua articulação com os demais membros da sociedade. Todos necessitam saber como agir em determinadas situações e, também, como prever o comportamento dos outros. Somente assim é possível o controle de determinadas ações¹⁴.

É evidente a infinidade de culturas e sua constante busca pela efetivação de seus direitos culturais. A ideia de que, as coisas sobre as quais todos teriam uma mesma opinião

Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, v.3). p. 5.

⁷ Definida como repositório do que de melhor foi pensado e produzido pela humanidade, a cultura, neste sentido, é baseada em critérios de valor, estéticos, morais ou cognitivos que, definindo-se a si próprios como universais, elidem a diferença cultural ou a especificidade histórica dos objetivos que classificam. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 27.

⁸ GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

⁹ Ibid, p. 32.

¹⁰ Ibid, p. 69.

¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org). *A globalização e as ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 47.

¹² Que é natural; congênito. Que nasce; que procede. Não estrangeiro; nacional. Indivíduo natural duma terra, dum país; autóctone, indígena, natural, nacional. Cf. FERREIRA, Aurélio de Holanda. *Dicionário da Língua Portuguesa*. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2009. p. 573.

¹³ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 87.

¹⁴ Ibid, p. 82-83.

estiveram presentes no *Iluminismo*¹⁵, mas também marcada a ideia em todas as eras. Um dos fatos mais expressivos a nosso respeito estaria ligado ao aspecto de que todos nós começamos com o equipamento natural na busca por viver milhares de espécies, linhagens de vidas, mas acabamos por viver em uma única espécie¹⁶.

Laraia e Geertz têm a mesma percepção de ideias a respeito das funções fisiológicas do homem, como: o sono e sua alimentação¹⁷. Não se pode ignorar que o homem é um membro ressaltado (proeminente) da ordem dos primatas, dependendo muito de seu sistema biológico o qual integra. Para que se mantenha vivo, independe do sistema cultural o qual pertença, satisfazendo um número determinado de funções comuns a toda humanidade, porém, a maneira de saciá-la, sofre variações de uma cultura para outra¹⁸. Quando Franz Boas desenvolve o particularismo histórico (ou a chamada Escola Cultural Americana)¹⁹, evidencia a cultura de modo que, cada uma busque trilhar seus próprios caminhos em função dos diferentes eventos históricos que a enfrentou²⁰.

Uma das conclusões fundamentais para a Antropologia é que, o aspecto cultural é de fundamental importância para a vida humana. Veja-se: o ser humano se estabelece no mundo com uma série de capacidades e uma infinidade de respostas amplas sendo que, se não forem regulados pelos padrões culturais, teríamos um comportamento humano sem regras, tornando-se um verdadeiro caos, de atos e comportamentos sem sentidos ou ainda por fortes atitudes emotivas que os levariam a não ter qualquer forma à sua identidade²¹.

Assim, a cultura passa a ter um nível de totalidade acumulada de padrões, não por um simples ornamento da existência humana, mas por uma condição essencial para ela - a principal base da sua especificidade²². Questiona-se, então, se ter-se-ia algum instrumento capaz de classificar as culturas? Ramón Soriano propõe algumas respostas e edifica a

¹⁵ Foi um movimento intelectual que surgiu durante o século XVIII na Europa, que defendia o uso da razão (luz) contra o antigo regime (trevas) e pregava maior liberdade econômica e política. Este movimento promoveu mudanças políticas, econômicas e sociais, baseadas nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Cf. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/resumos/iluminismo.php>>. Acesso em: 17 julho 2012.

¹⁶ GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Op. cit., p. 51.

¹⁷ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 62.

¹⁸ *Ibid*, p. 37.

¹⁹ Antropólogo norte-americano de origem alemã, nascido em 1858, é considerado como o pai da Antropologia do século XX. Foi ele quem defendeu pela primeira vez a tese de que as diferenças culturais entre os povos não resultam de fatores relacionados com inferioridades biológicas, mas sim de fatores de desenvolvimento histórico de diversa ordem. Esta ideia defendida por Boas teve uma importância decisiva na medida em que marca uma verdadeira viragem na Antropologia, até aí com uma atitude demasiado etnocêntrica e até mesmo racista. Além disso teve também uma importante influência nas lutas das minorias pelos direitos civis. Cf. Disponível em: <http://www.knoow.net/ciencsocioiahuman/antropologia/boasfranz.htm>>. Acesso em: 17 julho 2012.

²⁰ *Ibid*, p. 36.

²¹ GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Op. cit., p. 33.

²² *Ibid*, p. 58.

teoria de seis qualidades.

Em um primeiro momento, o autor explica que as culturas seriam híbridas, pois na verdade uma tem fragmentos das outras, não demonstrando assim um estado de pureza para com suas variadas culturas²³. Para Soriano, as culturas se divergem tanto nas características históricas quanto territoriais e em suas diversas formas de costumes umas das outras: *"El mestizaje tiene lugar a través de la recepción de ideas, valores y costumbres que atraviesan lugares y límites. La inmigración es un fenómeno cada vez más extendido que supera las fronteras y convierte a las culturas en ambulantes"*²⁴.

Na sequência o autor apresenta outra característica que é o caráter dinâmico e evolutivo das culturas. *"No es posible establecer un cuadro definitivo de caracteres o rasgos de una cultura, porque cada cultura posee una dimensión temporal de cambio que se opone a este intento de cosificación y estabilidad"*²⁵.

Na próxima qualidade o autor, reflete sobre o fato das culturas serem *curvilíneas*²⁶ ou seja, as culturas passam por um processo de subirem e abaixarem em seu decurso histórico. Adiante temos outra característica que o autor nomeia como a irregularidade das culturas e, elucida as culturas como pontos negativos e positivos não apenas no ambiente temporal, mas como também no espacial. Afinal, é simples encontrar traços bons e ruins em qualquer espécie cultural.

Outra característica está ligada as culturas serem incomensuráveis, não existindo possibilidades para medir uma com os padrões das outras, *"lo que vale para una no sirve para las demás"*²⁷, ou seja, nada impede que possa existir um grau de afinidade de uma cultura para com as outras. Sua última característica recai sobre o caráter peculiar discriminatório, questionando a si próprio: *"para qué un derecho perfecto, repleto de instituciones garantistas, como es frecuente en las culturas liberales, si a él sólo accede*

²³ SORIANO, Ramón. Interculturalismo - Entre Liberalismo y Comunitarismo apud PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. p. 74

²⁴ A mistura tem lugar através da recepção de idéias, valores e costumes e pontos de fronteira de passagem. A imigração é um fenômeno cada vez mais generalizada que atravessa fronteiras tornando as culturas simples ruas. (Tradução nossa). Ibid, p. 74.

²⁵ Não é possível estabelecer um caráter definitivo ou traços de uma cultura, pois cada cultura tem uma dimensão temporal de mudança que se opõe a essa tentativa de objetivação e estabilidade. (Tradução nossa). Ibid, p. 74.

²⁶ Ele menciona o fato de o Ocidente, tão orgulhoso de seu progresso, já ter dependido do Islamismo em boa parte da Idade Média. Da mesma forma, a Europa teve muito que aprender com Japão e China em outros tempos. Ademais, as culturas não são perfeitas; passam por períodos bons (ascendentes) e ruins (descendentes), aos quais Soriano faz referência como um calcanhar-de-Aquiles, às vezes tão evidente que acaba invalidando o lado bom daquela cultura. Cf. Apud, PIACENTINI, Op. cit., p. 75.

²⁷ O que vale para um não serve para os demais. (Tradução nossa). Apud, PIACENTINI, Op. cit., p.75.

una parte de la sociedad"?²⁸.

O que o autor espanhol quer nós transmitir é uma ideia de igualdade entre todas as culturas sem qualquer distinção ou merecimento específico, onde só seria justificável um comportamento resolutivo e intolerante a um determinado costume cultural. Qual seja, de um *dano objetivo* testificável²⁹ uma vez que, não se deve rejeitar ou deixarmos de conhecer cada prática cultural, pois na maioria das vezes, seus membros se sentem bem com algo que nos parece terrificante³⁰, logo não podemos deixar de levar em consideração o critério acima sobredito.

Assim, retoma-se ao raciocínio de Laraia o qual defende a existência de dois tipos de metamorfose cultural: uma de aspecto interno, que é produto da dinâmica do próprio sistema cultural, e outra externa, que é o pilar do contato de um sistema cultural com outro. O autor assegura ainda que, a segunda mudança é a mais amiadada e a mais estudada, como também a mais eficaz na maior parte das sociedades humanas. Seria aproximadamente impossível pressentir a existência de um sistema cultural que seja espanéfico apenas pela mudança interna³¹.

Nesse diapasão, recorre-se a Will Kymlicka³², o qual destaca a apreciação de Jeremy Waldron³³ em que, entre as distintas culturas se cria um elevado número de intercâmbios e, por tais motivos, não teria significação em se buscar estabelecer em que ponto termina uma cultura e começa outra³⁴. Esse esforço retrata claramente a cultura como uma camada dinâmica, a qual se torna indispensável para o debate em voga. Desse modo, Laraia investiga as estruturas e as deficiências de cada projeto cultural e conclui:

Cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental

²⁸ O que é um direito perfeito, repleto de garantias das instituições, como é comum em culturas liberais, se ele somente acessa uma parte da sociedade? (Tradução nossa). Apud, PIACENTINI, Op. cit., p.75.

²⁹ Para a autora, os casos de mutilação genital em meninas muçulmanas é um exemplo típico de constatação de um dano objetivo. Apud, PIACENTINI, Op. cit., p.75.

³⁰ PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. Op. cit., p. 75.

³¹ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 98.

³² O autor é professor da Faculdade de Filosofia da Universidade de Quenn em Kingston, Canadá, onde tem ensinado desde 1998. Seus interesses de pesquisa se concentram em questões de democracia e diversidade, e em particular em modelos de cidadania e justiça social no seio das sociedades multiculturais. Ele é o co-diretor, juntamente com Keith Banting, do projeto Índice de Multiculturalismo Política, que acompanha a evolução das políticas de multiculturalismo através das democracias ocidentais. O projeto Índice de MCP é projetado para fornecer informações sobre políticas de multiculturalismo em um formato padronizado que auxilia a pesquisa comparativa e contribui para a compreensão dos Estados minoritários. Cf. Disponível em: <<http://post.queensu.ca/~kymlicka/>>. Acesso em: 22 julho 2012.

³³ É professor da Universidade de New York University School of Law e ensina filosofia jurídica e política. Disponível em: <<http://its.law.nyu.edu/facultyprofiles/profile.cfm?personID=26993>>. Acesso em: 22 julho 2012.

³⁴ KYMLICKA, Will. *Ciudadanía Multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996. p. 144.

para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir³⁵.

Assim, tem-se que a permanente reconstrução cultural é o que permite a acomodação de várias práticas culturais, que embora pertençam a uma determinada cultura, ao passo que profanam a dignidade humana merecem ser examinadas e reconstruídas³⁶. Nesse sentido é possível concluir que, a cultura é sim uma categoria dinâmica que atravessa um processo de construção, desconstrução e reconstrução, como bem pontuado por Ricardo Salas Astrain, o qual entende os processos culturais como "processos dinâmicos que pressupõem uma ressignificação das tradições, pelas quais elas se vão redefinindo aos novos contextos emergentes"³⁷.

O Despertar para uma nova Perspectiva de Cultura

Refletido sobre o conceito de cultura e suas atuais modificações, cabe agora uma reflexão para o novo despertar cultural do indivíduo. Quando Ruth Benedict³⁸ lança seu livro *O crisântemo e a espada*, a autora reflete a cultura como uma lente através da qual permite ao homem enxergar o mundo como um todo. Nesse entendimento, homens de diversificadas culturas usam lentes variadas, logo tem suas visões distorcidas e desencontradas das coisas³⁹.

Tem-se como exemplo nossa floresta amazônica - que na visão dos antropólogos desprovidos de um vasto conhecimento de botânica, não passa de um amontoado de árvores dos mais distintos tamanhos e com uma infinidade de tons esverdeados. Mas caso se olhe a partir da visão cultural de um índio *Tupi*⁴⁰, tere-se-á outra concepção deste mesmo cenário, onde cada um dos vegetais representa uma característica peculiar e uma referência espacial. Veja-se, ao contrário de nós: para quem seria comum a afirmação de que "encontro-lhe na esquina perto do edifício X", eles costumeiramente se utilizam das

³⁵ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 101.

³⁶ PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. Op. cit., p. 77.

³⁷ ASTRAIN, Ricardo Salas. *Ética intercultural e pensamento latino-americano: problemas e perspectivas de uma Ética Intercultural no marco da globalização cultural*. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p. 322.

³⁸ BENEDICT, Ruth. *O crisântemo e a espada*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

³⁹ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 67.

⁴⁰ Alegres, apaixonados pela música e pela dança, os Tupi praticavam a agricultura, cultivando mandioca, abóbora, amendoim, feijão, pimenta, tabaco e árvores frutíferas. Fabricavam redes com o algodão que plantavam e teciam. Eles previam as chuvas e as grandes marés, conheciam as relações entre os seres no meio ambiente, as propriedades medicinais dos vegetais e selecionavam sementes para a melhoria das espécies. Cf. Disponível em: <http://www.potyguar.com.br/riodejaneiro/index_arquivos/indios_tupi.htm>. Acesso em: 18 julho 2012.

árvores como seu ponto principal de encontro. De outro lado, ao contrário da miragem de um planeta vegetal horrendo, disforme e monstruoso, a floresta é enxergada como um bloco uniforme e estabelecido através de uma vegetação bem determinada⁴¹.

Nossa herança cultural, que é desenvolvida sobre o crivo de inúmeras gerações, sempre nós levou a reagir de maneira depreciativa com os comportamentos daqueles que agem fora dos padrões aprovados pela maioria da comunidade⁴², motivo pelo qual se passa em geral a repudiar comportamentos desviantes. A maneira de encarar o mundo com suas avaliações de ordem moral e valorativa sobre seus distintos comportamentos sociais são assim, mercadorias de uma herança cultural, ou seja, o resultado determinista de uma cultura⁴³. O filósofo conservador Roger Scruton⁴⁴ argumenta:

A condição de homem (sic) exige que o indivíduo, embora exista e aja como um ser autônomo, faça isso somente porque ele pode primeiramente identificar a si mesmo como algo mais amplo como um membro de uma sociedade, grupo, classe, estado ou nação, de algum arranjo, ao qual ele pode até não dar um nome, mas que ele reconhece instintivamente como seu lar⁴⁵.

Por ora, vive-se em momento onde os fechos da estabilidade se romperam⁴⁶. Isso concebe a novidade do nosso ciclo cultural. Nesse contexto, vive-se em uma época do desenvolvimento, de uma nova roupagem da economia de mercado, em que se é espectador de uma nova era do individualismo. Certamente não é essa uma invenção atual. O rompimento com a ideologia das civilizações anteriores, de maneira *holista*⁴⁷ e o individualismo, torna-se um sistema de valores sagrados, que coloca o indivíduo livre e igual como valor primordial de nossa cultura, como fundamento base da ordem social e política⁴⁸.

Tais observações, dentro de um contexto globalizado em pleno século XXI, merecem uma reflexão atenta, a partir da *Teoria dos Sistemas*⁴⁹, a qual não aborda as

⁴¹ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 67.

⁴² Ibid, p. 67.

⁴³ Ibid, p. 67.

⁴⁴ É professor, escritor e pesquisador de posicionamentos altamente conservadores. Disponível em: <<http://www.roger-scruton.com/>>. Acesso em: 19 julho 2012.

⁴⁵ Apud, HALL, Op. cit., p. 48.

⁴⁶ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 47.

⁴⁷ Inteiro ou todo.

⁴⁸ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 46-47.

⁴⁹ Nas reflexões de Leonel Severo Rocha, a Teoria dos Sistemas estaria apta a pensar o Direito como componente de uma estrutura social complexa e paradoxal. Na classificação das matrizes da teoria jurídica contemporânea, já se tinha salientado a existência de uma Matriz Sistêmica. Porém, os últimos trabalhos de Luhmann, notadamente a partir dos conceitos de risco e paradoxo, permitem um passo à frente para a

proposições de maneira seccionada⁵⁰, ou seja, a teoria dos sistemas apresenta uma nova ideia/concepção que permitirá soluções de tais conflitos ao Direito. A reflexão teórica construída por Talcott Parsons é de que, uma sociedade só conseguirá se tornar autossuficiente na proporção/medida em que, seja capaz de contar com a execução de seus membros como contribuintes adequados para o pleno desenvolvimento societário⁵¹, tornando-se essenciais à assistência a todos os elementos de um sistema para que se alcance o ciclo evolutivo⁵². A ideia parsoniana de sociedade é analisada como um conjunto de sistemas sociais, caracterizado pelo mais alto nível de autossuficiências ligado a seu ambiente, onde se sustentam outros tipos de sistemas sociais⁵³.

Sobre uma bandeira de vitória, pela primeira vez na história as regras cotidianas da vida em sociedade, as leis, os *costumes*⁵⁴ e o saber não são mais apreendidos/recebidos de fora da *tradição*⁵⁵ mas elaborados de maneira livre, pelos homens que são os únicos autores legítimos de sua forma e modo de ser coletivo. Ninguém é mais obrigado a adotar esta ou aquela doutrina e submeter-se a regras ditadas pela tradição. O individualismo surge como um código genético das sociedades democráticas modernas e os direitos humanos como suas traduções institucionais⁵⁶. Entretanto, *a vida à la carte* passou a ser umbrátil desse *homo individualis*, livre das injunções coletivas e comunitárias⁵⁷.

compreensão da hipercomplexidade da sociedade atual. Esta teoria da sociedade permite o contato na teoria jurídica entre os aspectos externos e internos, entre a práxis e a teoria, superando as concepções dogmáticas dominantes. Cf. ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e democracia*. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003. p. 94.

⁵⁰ SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Políticas públicas de consumo e democracia constitucional: o direito do consumidor como eficiência ou como integridade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). SANTOS, Dagoberto Machado dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educus, 2010. p. 60.

⁵¹ PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo: Pioneira, 1974. p. 20.

⁵² SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 60.

⁵³ PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. Op. cit., p. 19.

⁵⁴ O costume nas sociedades tradicionais, tem dupla função de motor e volante. Não impede as inovações e pode mudar até certo ponto, embora evidentemente seja tolhido pela exigência de que deve parecer compatível ou idêntico ou precedente. Sua função é dar a qualquer mudança desejada (ou resistência à inovação) a sanção do precedente, continuidade histórica e direitos naturais conforme o expresso na história. O costume não pode se dar ao luxo de ser invariável, porque a vida não é assim nem mesmo nas sociedades tradicionais. O direito comum ou consuetudinário ainda exhibe esta combinação de flexibilidade implícita e comprometimento formal com o passado. Cf. HOBBSAWM, Eric.; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 10-11.

⁵⁵ A tradição no sentido que nos referimos é a convenção ou rotina que não possui nenhuma função simbólica nem tiral importante, embora possa adquirir-las eventualmente. É natural que qualquer prática social que tenha de ser muito repetida tenda, por conveniência e para maior eficiência, a gerar um certo número de convenções e rotinas, formalizadas de direito ou de fato, com o fim de facilitar a transmissão do costume. Isto é válido tanto para prática sem, precedente (como o trabalho de um piloto de avião) como para as práticas já bastante conhecidas. Cf. *Ibid*, p. 11.

⁵⁶ *Ibid*, p. 47.

⁵⁷ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 48.

No caminhar da história, uma segunda revolução individualista vem marchando para a implantação de um individualismo extremo, acabado. Com a autonomia subjetiva, ao hedonismo⁵⁸ e ao psicologismo⁵⁹, se reconstrói, se venera uma nova relação com o corpo, cuidados de beleza, obsessão com a saúde, magreza, cirurgia estética - sintomas de uma cultura tendencialmente narcísica⁶⁰, evidente que, as mencionadas lógicas são construídas de maneira assimétricas em todo o globo, mas por todos os lados se verifica sua progressão de individualização, com efeito da existência individual voltada para si próprio⁶¹.

Essa nova vivência de liberdade que beneficia os indivíduos não fez mais que perfazer suas perturbações⁶². Ao fundo tem-se uma sociedade esvaziada por promessas de um futuro melhor e desorientada pelo esvaecimento dos grandes projetos estruturantes, aumentando o ceticismo e o menoscabo em relação aos responsáveis políticos, seguido do grande desinteresse dos cidadãos pela coisa pública e a confusão das identidades políticas⁶³. O poder político tem sido considerado inútil, desligado das preocupações precípuas dos cidadãos e suas políticas de proteção efetiva. Uma minoria nunca vota, ou quase nunca, do outro lado cresce cada vez mais o número de eleitores que votam em função dos escrutínios e do que se está sobre o interesse imediato⁶⁴. Ao passo que, o político é muito menos realizador de identidades sociais que na era modernista e sua subjetivização de identidade política avança.

A insuficiência para comandar o rumo das coisas é acompanhada de incertezas e inseguranças em uma sociedade na qual em princípio, o povo se torna reconhecido como o senhor de seu destino. Com isso, o poder do mercado limita suas leis perante o processo democrático, deixando os responsáveis políticos com dificuldades em sanar problemas e dar respostas suasivas para o que eles próprios o criaram.

Dessa forma, o populismo exsurgi de novo, as transcursões xenofóbicas se proliferam e o respeito para com as identidades culturais esvazia-se⁶⁵. Ao se reduzir o

⁵⁸ Doutrina filosófico-moral que afirma ser o prazer supremo do bem da vida humana.

⁵⁹ É um processo reducionista dos fenômenos humanos aos seus aspetos psíquicos.

⁶⁰ Descreve as peculiaridades/características de personalidade de paixão por si próprio.

⁶¹ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 48.

⁶² Ibid, p. 48.

⁶³ Ibid, p. 48.

⁶⁴ Ibid, p. 49.

⁶⁵ As instituições públicas, incluindo a administração central, as escolas e os estabelecimentos de ensino superior dedicados aos estudos humanísticos, têm sido ultimamente objecto de duras críticas por não reconhecerem ou respeitarem as diversas identidades culturais dos cidadãos. Reconhecer e tratar os membros de alguns grupos como iguais parece exigir, hoje, das instituições públicas que admitam, em vez de ignorarem, as especificidades culturais, pelo menos em relação àquelas pessoas cuja capacidade de compreensão depende da vitalidade da respectiva cultural. Esta exigência de reconhecimento político das

social a dinâmica de individualização, delimita uma nova forma de insegurança identitária fundamentada na perda das ancoragens comunitárias. Nesse momento surge à premência de se identificar com comunidades particulares, religiosas, étnicas que sejam aptas para recriar novos desejos de inclusão coletiva⁶⁶.

Segundo Charles Taylor, uma sociedade que busca o reconhecimento da identidade individual é uma sociedade democrática, deliberativa, porque a identidade individual é, em parte, composta por diálogos coletivos⁶⁷. Seria possível então a existência de um reconhecimento comum a todas as culturas? Um reconhecimento que respeite seus princípios igualitários? Seria incabível aqui de se estabelecer juízos de valor ou normas pré-estabelecidas a todas as culturas, implicaria para tanto um processo de homogeneização, daria a entender que já teríamos todos os instrumentos para fazer tais juízos.

Seguindo a esteira intelectual de Taylor, tecer juízos de valor favoráveis a uma determinada cultura que não foram esmiuçadas com afinco, é fazer pré-julgamento com nossas próprias normas⁶⁸, ou seja, é cair no etnocentrismo⁶⁹. É o que comenta o antropólogo Jacques D' Adesky ao pensamento de Taylor,

Os julgamentos favoráveis encomendados são ineptos e os beneficiários sabem que desejam o respeito e não a condescendência. Dessa forma, para que os verdadeiros juízos de valor não impliquem o desprezo à inteligência de seu beneficiário, estes supõem que mudemos em função do estudo do outro, de modo a não julgarmos simplesmente segundo nossos critérios originais e familiares. Um julgamento favorável dado prematuramente não seria apenas condescendente, mas etnocêntrico: ele faria ao outro, ressalta ele, o elogio de ser como nós⁷⁰.

183

especificidades culturais - alargado a todo os indivíduos - é compatível com uma forma de universalismo que considera a cultura e o contexto cultural valorizado pelos indivíduos como fazendo parte dos seus interesses fundamentais. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 21-23.

⁶⁶ Ibid, p. 52.

⁶⁷ TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 25.

⁶⁸ Ibid, p. 102.

⁶⁹ O fato de que o homem vê o mundo através de sua cultura tem como consequência a propensão em considerar o seu modo de vida como o mais correto e o mais natural. Tal tendência, denominada etnocentrismo, é responsável em seus casos extremos pela ocorrência de numerosos conflitos sociais. O etnocentrismo, de fato, é um fenômeno universal. É comum a crença de que a própria sociedade é o centro da humanidade, ou mesmo a sua única expressão. Não existem grupos superiores ou inferiores, mas grupos diferentes. Um grupo pode ter menor [desenvolvimento](#) tecnológico, se comparado a outro mas possivelmente, é mais adaptado a determinado ambiente, além de não possuir diversos problemas que esse grupo "superior" possui. O costume de discriminar os que são diferentes, porque pertencem a outro grupo, pode ser encontrado dentro de uma sociedade. Agressões verbais, e até físicas, praticadas contra os estranhos que se arriscam em determinados bairros periféricos de nossas grandes cidades é um dos exemplos. Incluem-se aqui as pessoas que observam as outras [culturas](#) em função da sua própria cultura, tomando-a como padrão para valorizar e hierarquizar as restantes. Comportamentos etnocêntricos resultam também em apreciações negativas dos padrões culturais de povos diferentes. Práticas de outros sistemas culturais são catalogadas como absurdas, deprimentes e imorais. Cf. LARAIA, Roque de Barros. Op. cit., p. 72-74.

⁷⁰ D'ADESKY, Jacques. *Pluralismos Étnico e Multiculturalismo: Racismos e Anti-Racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009. p. 200.

Desta feita, para Taylor o mencionado julgamento não é algo meramente definitivo, pois, uma vez conhecida sobre determinada cultura, o homem encontrará ou não características que atendam as suas necessidades. A identificação dos indivíduos tem se afirmado cada vez mais por princípios de historicidade histórica, da etnicidade, da cultura, do religioso. É um momento de elevada subida de identidades que projetam um processo de balcanização social propagada pela multiplicidade de minorias e de grupos que se ignoram de forma ofensiva uns aos outros⁷¹. Para a filosofia analítica, o ser humano só se torna capaz de atingir suas capacidades intelectuais e morais quando se desprende de todos os laços e tipos de afiliação - religiosas e étnicas - as quais o impediriam de exercer seu livre arbítrio e de comparar de modo sereno as diferentes opções de vida "ideal" para si⁷².

Laraia, menciona o pensamento de Claude Lévi-Strauss, como um instrumento de observação da ciência: o sábio nunca dialoga com a natureza pura, senão com um determinado estado de relação entre a natureza e a cultura, definido por um período da história em que vive a civilização que é a sua e os meios materiais de que dispõe⁷³.

Assim, não seria nada ilógico supor que, é o sol que gira em torno da terra, afinal é esta nossa sensação⁷⁴. As culturas nada mais são que, modos pessoais de vida do próprio ser humano, movidos por seus princípios universais de cada sujeito em comunidade, a partir de dentro⁷⁵, na maioria das vezes o indivíduo não consegue abster dos valores de sua própria cultura, estando imbuído em seu próprio "eu" individualista⁷⁶. Há, assim, uma multiplicidade de culturas diretamente proporcional à existência de identidades; e quanto mais cada um destes elementos é reconhecido, mas se contempla não só a existência e a relevância da diversidade cultural, mas também a possibilidade de comportamentos que aceitem e/ou valorizem tal diversidade.

Deste modo, a própria existência de uma cultura individualista pode auxiliar na propagação de valores plurais e da diversidade cultural; na convivência análoga ao universalismo e particularismo da globalização – como se verá abaixo-, de um ser individual, mas aberto à pluralidade. Assim, pode-se, ainda dentro de uma cultura individual, vislumbra o despertar para uma nova perspectiva cultural. Nesse sentido, é

⁷¹ LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 52.

⁷² SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999. p. 100.

⁷³ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 88.

⁷⁴ Ibid, p. 88.

⁷⁵ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002. p. 93

⁷⁶ AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. Direitos Humanos no Mundo Muçulmano: condições sociopolíticas e imperativos bíblicos. In: *The Philosophy of Human Rights*. HAYDEN, Patrick (Coord.). St. Paul: Paragon House, 2001.

irrefragável a contemporaneidade das distintas formas culturais no seio das sociedades modernas⁷⁷, e por tal motivo, não se pode buscar um comportamento de adoção reducionista para abranger as derivações que simbolizam as diversas culturas uma vez que este fenômeno cultural é parte integrante do próprio ser coletivo.

CONCLUSÃO

A pesquisa buscou identificar diferentes conceitos de cultura a partir de um levantamento bibliográfico. Uma das conclusões a que chegamos é que o termo cultura é multifacetado, e que a identidade de um povo é proporcional à cultura que a individualiza.

REFERÊNCIAS

ARENHART, Livio Osvaldo. *Pressupostos filosóficos da hermenêutica diatópica proposta por Raimon Panikkar*. Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo - RS, v.2, n. 3, dez. p. 81-94 2007.

ALBER, Ameen Rihani. *A Filosofia do Multiculturalismo*. União Libanesa Cultural Mundial: ONG Internacional associada ao DIP da ONU, 05 de maio, 43. ed. 2008. Disponível em: <<http://www.ulcm.org/pt/cultura/multiculturalismo/the-philosophy-of-multiculturalism>>. Acesso em: 26 abril 2012.

AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. A proteção legal dos direitos humanos na África: como fazer mais com menos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. (Org.). *Human Rights in Cross-Cultural Perspectives – a quest for consensus*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1992.

_____. Direitos Humanos no Mundo Muçulmano: condições sociopolíticas e imperativos bíblicos. In: *The Philosophy of Human Rights*. HAYDEN, Patrick (Coord.). St. Paul: Paragon House, 2001.

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. 2. ed. reimp. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ASTRAIN, Ricardo Salas. Ética intercultural e pensamento latino-americano: problemas e perspectivas de uma Ética Intercultural no marco da globalização cultural. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

BARRETO, Vicente de Paulo. *Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel?* In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida.; MOREIRA, Josinéia dos Santos.; MORAIS, Rossival Sampaio. *As Culturas Silenciadas e Marginalizadas na Escola*. III Encontro Baiano de

⁷⁷ Ibid, p. 26.

Estudos em Cultura (EBECULT). Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/artigos-completos/>>. Acesso em: 26 julho 2012.

BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BOFF, Leonardo. A contribuição do Brasil. Inf: VIANA, Gilney. SILVA, Maria. DINIZ, Nilo (orgs). *O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

BAXI, Upendra. *The Future of Human Rights*. 2 ed. Nova Delhi: Oxford University Press, 2006.

BENEDICT, Ruth. *O crisântemo e a espada*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad*. Tradução de Jorge Navarro, Dabiel Jiménez, M. Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 16 julho 2012.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano Plurianual, 2004-2007. Mensagem Presidencial, Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_\(menspresanexo\).pdf](http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_(menspresanexo).pdf)>. Acesso em 25 julho 2012.

BIOGRAFIAS, *Vida e obra de personalidades*. Disponível em: <<http://www.biografia.inf.br/john-locke-filosofo.html>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

BAUMAN, Zygmund. *Vida Líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

_____. *Identidade. Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BELINE, Silvana. Direito ao corpo como possibilidade de uma cidadania reconfigurada. In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, José Querino Tavares.; MEZZAROBBA, Orides. (Coord.) *Diálogo entre culturas: Direito a ter direito*. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 setembro 2012.

BORDIEU, Pierri. *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. Cambridge: MA, Havard University Press, 1984.

CLARK, Grahame. *A identidade do homem*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do Mundo* - Uma teoria da cidadania. São Paulo: Loyola, 2005.

CALDERA, Alejandro Serrano. *A ética entre a mundialização e a identidade*. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

Committee of Ministers - Comité des Ministres. Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural: *Viver Juntos em Igualdade e Dignidade*. Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118ª reunião ministerial, Estrasburgo, 7 de Maio de 2008.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução: Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

DAVUTOGLU, Ahmet. *Cultura global versus pluralismo cultural: hegemonia civilizacional ou diálogo e interação entre civilizações*. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

D'ADESKY, Jacques. *Pluralismos Étnico e Multiculturalismo: Racismos e Anti-Racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002.

DÍAZ-POLANCO, Héctor. *Los dilemas de la diversidad*. Diálogos Latinoamericanos, n. 002. Universidad Aarhus, 2000.

DAMÁZIO, Eloisa da Silva Petter. *Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma resposta intercultural do Direito*. Desenvolvimento em Questão, Editora Unijuí, ano 6. n. 12, jul/dez. p. 63-86.

EBERHARD, Christoph. *Direito humanos e diálogo intercultural uma perspectiva antropológica*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FRASES, Nancy. *Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FALK, Richard. *Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluida*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FARIÑAS DULCE, María José. *La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural*. In: *Derechos y Libertades*. Madrid: Rev. del Instituto Bartolomé de las Casas, 2003.

_____. *Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos*. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas, n.16, Madrid, Dykinson, 2000.

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

FLORES, Joaquim Herrera. *Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência*. Revista Sequencia, Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n. 44, julho. 2002.

FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. História, Direito e sociedade: A captura histórica do Direito - itinerários de metodologia e interpretação. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz de. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GEERZT, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

_____. *The Elementary Forms of the Religious Life*. Londres: Allen & Unwin, 1990.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP& A, 2011.

_____. *A questão da identidade cultural*. Tradução de Andréa Borghi Moreira Jacinto e Simone Miziana Fragella. São Paulo: Unicamp/IFCH.

HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-nacional*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. [Lutas pelo reconhecimento no Estado democrático constitucional](#). Inf: TAYLOR, Charles. (Org.). *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

HELLER, Agnes. *As várias faces do multiculturalismo*. Boletim Científico - Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, ano 4. n. 14, p. 13-37, jan./março. 2005.

HOBSBAWM, Eric.; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HORKHEIMER, Max.; ADORNO, Theodor W. O Iluminismo como Mistificação das Massas. In: ALMEIDA, Jorge Mattos de Brito (org.). *Indústria cultural e sociedade*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HUIZINGA, Johan. *O Outono da Idade Média*. 1. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

KYMLICKA, Will. *Ciudadanía Multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996.

_____. *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. NY: Clarendon Press, Oxford, 1995.

KRETZMAM, Carolina Giordani. *Multiculturalismo e Diversidade Cultural: comunidades*

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

tradicionais e a proteção do patrimônio comum da humanidade. 2007. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2007.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

JUBILUT, Liliana. *Direito das minorias*. São Paulo: Saraiva, 2009.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LANGDON, Maurício. Diversidade cultural e pobreza. In: __. SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles e SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem*, São Paulo: Nacional, 1976.

LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: __. NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Universidade/Goethe-Institut, 1997.

LINERA, Álvaro Garcia. *Discursos e Ponenciais del Vicepresidente del Estado Plurinacional de Bolívia: El Estado Plurinacional*. IV Seminário Taller "La Nueva Bolívia". Lugar Palacio de Comunicaciones. La Paz, p. 1-17, 10 de marzo de 2009. p. 8. Disponível em: <http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos_ponencias_7.pdf>. Acesso: 25 setembro 2012.

NUNES, João Arriscado. *Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2000.

MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. *Terra - Pátria*. Tradução: Paulo Azevedo Neves. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002.

McLAREN, Peter. *Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia do dissenso para o novo milênio*. Tradução de Márcia Moraes e Roberto C. Costa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

_____. *Multiculturalismo Crítico*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MONTIEL, Edgar. A Nova Ordem Simbólica: a diversidade cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

MAIA, Thiago. *Biologismo e Sociologismo*. Disponível em: <<http://www.odialetico.hdl.com.br/thiago/biologismo.htm>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

MARX, Karl Heinrich.; HEGEL, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

MORIKAWA, Márcia Mieko. Diálogo entre culturas: A "estranha" ideia dos direitos humanos - o caso do Japão. In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, José Querino Tavares.; MEZZAROBIA, Orides. (Coord.) *Diálogo entre culturas: Direito a ter direito*. Curitiba: Juruá, 2010.

MARTUCCELLI, Danilo. *As contradições políticas do multiculturalismo*. Revista Brasileira de Educação, Departement de Sociologie, Université de Bordeaux II, n. 2, mai/jun/jul/ago. p. 1-15, 1996.

MARQUES, Luciana Rosa. *Democracia Radical e Democracia Participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação*. Edc. Soc., Campinas, v. 29, n. 102, jan./abr. p. 55-78, 2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso: 25 agosto 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Democracia e Constituição: tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária - a alternativa plurinacional boliviana. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz de Quadros. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

_____. Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: A diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 53, jul./dez. p. 201-216, 2008. p. 206. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/83>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

_____. O Estado Plurinacional na América Latina. *Revista Jus Vigilantibus*. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38959/2>>. Acesso em 15 setembro 2012.

_____. *Violência e Modernidade: o dispositivo de Narciso. A superação da modernidade na construção de um novo sistema mundo*. Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/02/197-teoria-do-estado-primeiras-aulas.html>>. Acesso em: 01 setembro 2012.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. *A identidade negra e o currículo escolar: Um estudo comparativo entre uma escola de periferia e uma escola de remanescentes de quilombos*. 29ª reunião anual da ANPED: Caxambu, p. 1-18. 2006. Disponível em: <[http://http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053 Int.pdf](http://http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053_Int.pdf)>. Acesso em: 10 agosto 2012.

MARINO, Ane Katrine Blikstad. *Um olhar multicultural sobre as políticas públicas para indígenas no Governo Federal*. 2010. 151f. Dissertação de (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5205/62080100010.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 agosto 2012.

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

ONUBR, Organização Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em: 31 maio 2012.

PIOVESAN, Flávia. *A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PUREZA, José Manuel. *Direito internacional e comunidade de pessoas: da indiferença aos direitos humanos*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

PANIKKAR, Raimon. *Religi3n, filosof3a y cultura*. Revista de Ciencias de las Religiones, n. 1, p. 125-148, 1996. Disponível: <[://them.polylog.org/1/fpr-es.htm](http://them.polylog.org/1/fpr-es.htm)> Acesso em: 19 abril 2012.

PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo: Pioneira, 1974.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). *A globalização e as ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Lua Nova, Revista de Cultura e Política, nº. 39, p. 105-124, 1997.

_____. Os Processos de Globalização. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). *Globalização*. Fatalidade ou Utopia? Porto: Edições Afrontamento, 2001.

_____. *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, jan./jun. p.7-35, 2001.

_____. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *"Descolonização" da América Latina exige reconhecimento dos direitos indígenas*. Intervenção realizada no Encontro Internacional dos Povos Indígenas, Estados Plurinacionais e Direito à Água", em março de 2008, Quito, Equador. Fonte: <<http://www.ivanvalente.com.br/>>. Originalmente publicado em <<http://alainet.org/>>. Disponível em: <<http://alainet.org/active/24273&lang=es>>. Acesso

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

em: 22 setembro 2012.

_____. *La reinvencción del Estado y el Estado Plurinacional* en OSAL (Buenos Aires: CLACSO). Año VIII, n.º 22, septiembre, p. 1-23. 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf>>. Acesso em: 25 setembro 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa.; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da dignidade. (org.). *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Espaço Jurídico. Joaçaba, v. 13, n. 1, p. 31-52, jan./jun. 2012.

SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos*. Curitiba, v. 12, n. 28, maio/ago. p. 153-159, 2011.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SORIANO, Ramón. SORIANO, *Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004.

SORIANO, Ramón. Interculturalismo - Entre Liberalismo y Comunitarismo Apud. QUEIROZ, Dulce. *Direitos Humanos e Interculturalismo: A análise da prática cultural da mutilação genital feminina*. 2007. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Políticas públicas de consumo e democracia constitucional: o direito do consumidor como eficiência ou como integridade. In: PEREIRA, A. O. K.; HORN, L. F. D. R. (Org.). SANTOS, D. M. dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito e Racionalidade Comunicativa: A Teoria Discursiva do Direito no Pensamento de Jurgen Habermas*. Curitiba: Juruá, 2007.

ROULAND, Norbert. À propos des droits de l’homme: un regard anthropologique. *Droits Fondamentaux*, n. 3, p. 129-151, janvier/décembre 2003. p. 150. Disponível em: <<http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf/df3nrfadh.pdf>>. Acesso em: 16 setembro 2012.

ROBERTSON, Roland. *Globalização – Teoria Social e Cultura Global*. Tradução de João R. Barroso. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

RATTNER, Henrique. *Cultura, Personalidade e Identidade*. Disponível em <http://www.abdl.org.br>. Acesso em: 12 abril 2012.

ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O abuso da tolerância na produção de subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo.; KING, Michael.; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROCHA, Leonel Severo.; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). SANTOS, Dagoberto Machado dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

ROBINS, Kevin. Tradition and translation: national culture in its global context. In: CORNER, J.; HARVEY, S. (orgs.). *Enterprise and Heritage: crosscurrents of national culture*. Londres: Routledge, 1991.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

_____. *El Multiculturalismo y "La política del reconocimiento"*. Traducción de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

TAVARES, Quintino Lopes Castro. Multiculturalismo. In: LOIS, Cecilia Caballero (org). *Justiça e Democracia - entre o universalismo e o comunitarismo*. São Paulo: Landy, 2005.

TOURAINÉ, Alain. *Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?* Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

_____. *O que é democracia?* Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

_____. *Igualdade e diversidade: o sujeito democrático*. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru, SP: Edusc, 1998.

VITA, Álvaro de. *Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo*. (Sobre Brian Barry, Culture and Equality). Revista Lua Nova, São Paulo, CEDEC, n. 55-56, 2002.

VIEIRA, Francisco Sandro Silveira. *Do Eurocentrismo ao Afropessimismo: Reflexão sobre a construção do imaginário da "África" no Brasil*. Revista do Departamento de Serviço Social da PUC-RIO, Rio de Janeiro, março, p. 1-15, 2006.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Thiago Alves MIRANDA e Liliana Lyra JUBILUT. Por um Despertar de uma Nova Perspectiva de Cultura. JNT-Facit Business And Technology Journal - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1. Fevereiro 2021 - Ed. Nº 23. Vol. 1. Págs. 173-194.

UNESCO, *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/pt/brasil/](http://www.unesco.org/new/pt/brasil)>. Acesso em: 01 setembro 2012.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 03 setembro 2012.

_____. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2012.

_____. *Convenção sobre a proteção e Promoção da diversidade das expressões culturais*. Paris, 20 de Outubro de 2005. Texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do decreto Legislativo 485/2006. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/cultural-diversity/>>. Acesso em 18 junho 2012.

UNIC Rio, Centro de Informação das Nações Unidas. Disponível em: <http://unicrio.org.br/>>. Acesso em: 01 setembro 2012.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 02 setembro 2012.

ZAOUAL, Hassan. *Globalização e diversidade cultural*. São Paulo: Cortez, 2003.

ZIZEK, Slavoj. *Em defesa das causas perdidas*. Tradução de Maria Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: GRÜNER, Eduardo: Estudios Culturales. *Reflexiones sobre el multiculturalismo*. Buenos Aires: Paidós, 2003. p. 173.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 7-72.